



LEI N° 012/2013

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
NAS CANTINAS, LANCHONETES E
SIMILARES, DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO INFANTIL E
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE
ARACATI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber
que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino infantil e fundamental do Município de Aracati, deverão, obrigatoriamente, fornecer, em suas cantinas, lanchonetes e similares, aos seus estudantes, servidores e funcionários, alimentos com padrões de qualidade nutricional saudável.

§1º - Para atender ao ditame do caput, os estabelecimentos de ensino infantil e fundamental, deverão atender ao seguinte:

I – incluir gradualmente alimentos mais nutritivos e menos calóricos, dando prioridade aos produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município;

II – nos seis primeiros meses de vigor desta Lei, ficam os estabelecimentos de ensino Infantil e Fundamental a obrigação de fornecer alimentação do tipo sucos naturais, frutas e saladas em suas cantinas, lanchonetes e similares, pelo menos dois dias da semana.

III – A partir do sétimo mês de vigor desta Lei, a norma estabelecida no caput deste artigo, bem como no inciso II, torna-se obrigatória todos os dias da semana.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município poderá colaborar com o objetivo desta Lei, estabelecendo os critérios para o fornecimento dos alimentos descritos no artigo anterior, bem como fiscalizando o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar parcerias com Hospitais, Colégios, Escolas, Faculdades e Universidades, públicas ou privadas, para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito Municipal de Aracati